DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 24 de maio de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1430** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 4
Distratos 4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Audiência Pública 6
Notificações 7

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Resumo da Sessão 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.435, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a Fazenda Pública Municipal a conceder onerosamente o uso de bens públicos "boxes" da Praça de Alimentação da Praia "Richelieu" e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipalde Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos dos §§ 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipalde Sales aprova e ele sancionae promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica a Fazenda do Município de Sales autorizada a conceder o uso de áreas, do tipo "Boxes" (espaços individualizados, medindo, cada um, aproximadamente 25 m², que totalizam 10 unidades) localizados no interior da praça de alimentação do "Praia Richelieu", no Município de Sales.

Parágrafo único - O prazo da concessão de que trata o "caput" deste artigo não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

Artigo 2º - A concessão de uso será precedida de prévia avaliação e de procedimento licitatório e terá por finalidade a exploração de atividades comerciais destinadas ao ramo alimentício, tecnologia, têxtil, artesanato, entre outras atividades comerciais de baixo impacto e do tipo varejo e ligadas ao turismo.

§ 1º - A concessionária poderá realizar outras intervenções no seu espaço e explorar as atividades decorrentes, bem como explorar os serviços associados, desde que mediante prévia anuência do Município.

§ 2º - Em qualquer caso, a concessionária deverá observar a legislação incidente, inclusive, no que se refere as normas de vigilância sanitária e fiscais da União, Estado e do Município.

§ 3º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§4º - Não será permitida a transferência da concessão, sob pena de extinção imediata da concessão e aplicação das penalidades previstas no edital e contrato.

Artigo 3º - O edital de licitação e o contrato de concessão de uso de que trata o artigo 2º desta lei, deverão conter, no mínimo, cláusulas que estipulem:

I - A efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, considerada preferenciais aquelas que possuem cunhos culturais, atividades esportivas, aquáticas, voltadas à saúde, ao bem-estar e ao lazer da população;

II - A alocação da obrigação de prover instalações adequadas para o atendimento dos usuários e consumidores do local;

III - A disponibilização de equipamentos de segurança quanto aos trabalhadores e usuários do "Box";

IV - A obrigação de pagamento, pela concessionária, pela outorga de uso concedida, conforme critérios fixados pelo edital e contrato;

V - A extinção da concessão nas hipóteses previstas pelo edital e contrato; e

VI – As cominações legais insertas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo), bem como a observância das legislações concorrentes.

Artigo 4º - Ocorrendo o falecimento do concessionário, sendo ele empresário individual, poderá a critério da Administração e após análise do interesse público, o bem público, ter seu uso permitido exclusivamente aos sucessores, desde que comprovada por meio de instrumento legal previsto na legislação.

Artigo 5º - A Concessão de Uso sujeitar-se-á mediante a fiscalização pelo Poder Concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.436, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Altera o art. 2º da Lei Municipal n.º 2.051/2018 de 27 de dezembro de 2018 para os fins de homologar a reavaliação dos dados atuarias do IPREM SALES e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 2.051/2018 de 27 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o Custeio Suplementar para amortização do déficit atuarial do IPREM SALES, conforme tabela abaixo:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2024	15,00%	2041	30,74%
2025	15,00%	2042	31,16%
2026	15,00%	2043	31,59%

2027	18,85%	2044	32,02%
2028	25,20%	2045	32,44%
2029	25,62%	2046	32,87%
2030	26,05%	2047	33,30%
2031	26,47%	2048	33,72%
2032	26,90%	2049	34,15%
2033	27,33%	2050	34,58%
2034	27,75%	2051	35,00%
2035	28,18%	2052	35,43%
2036	28,61%	2053	35,85%
2037	29,03%	2054	36,28%
2038	29,46%	2055	36,71%
2039	29,89%	2056	37,13%
2040	30,31%		

Art. 2º - As alíquotas suplementares serão exigidas a partir do primeiro dia de janeiro de cada ano, sendo exigidas também sobre o 13º salário.

§ 1º - Para o exercício de 2024, a alíquota suplementar será devida a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar/suplementar o orçamento vigente para o implemento do plano que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.437, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº. 2.422 de 25 de março de 2.024 – que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2024, para permitir a extensão do prazo dos débitos elegíveis ao programa, bem como para permitir a dação em pagamento de bens imóveis e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado à Lei Municipal nº. 2.422 de 25 de março de 2.024 o disposto a seguir:

"...

Art. 1º- A - A data dos créditos tributários ou não tributários elegíveis ao programa de parcelamento prevista no art.1º poderá ser alterada por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma do regulamento.

...

Art. 13 – A - Fica autorizada a dação em pagamento de bens imóveis, na forma da regulamentação, respeitadas as seguintes condições:

I – Crédito consolidado a favor da Municipalidade superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por contribuinte;

II – Avaliação prévia dos bens pela Municipalidade, do seu estado de conservação, características e necessidades públicas de utilização, por meio de Comissão composta para este fim com três membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os agentes públicos municipais;

III – Pagamento mínimo de 50,00% (cinquenta por cento) do débito atualizado, em dinheiro e à vista, inclusos neste montante os valores de honorários advocatícios ou sucumbenciais previstos e excluídos valores eventualmente bloqueados judicialmente.

§1º - Para fins de aceitação da dação em pagamento prevista nesta lei, deverá o interessado apresentar requerimento indicando os imóveis os quais queira dar em pagamento, livres de ônus, desobstruídos de pessoas e coisas, bem com sua avaliação do valor respectivo.

§2º - Feita a avaliação pela Comissão municipal e autorizada a dação pelo Prefeito, decreto municipal regulará as condições de recebimento do imóvel, o montante a ser abatido da dívida do contribuinte, a autorização para as extinções de execuções fiscais, dentre outros dispositivos que se façam necessários para a consecução desta finalidade.

§3º - Caberá ao contribuinte devedor efetuar o recolhimento de eventuais custas judiciais, despesas e emolumentos em aberto nas respectivas execuções fiscais objeto desta dação em pagamento.

....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.438, DE 24 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza a alienação de imóvel que específica por doação Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU."

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sales autorizada, a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, localizado no Loteamento SALES-E, denominado

"Bairro Nossa Senhora Aparecida", nesta cidade de Sales, Distrito e Município de Urupê, a saber: "MATRÍCULA Nº 9975, 25 de agosto de 2000": IMÓVEL: Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sob nº 15, da quadra H, denominado CONJUNTO HABITACIONAL SALES "E", na cidade de SALES, desta comarca, com a área superficial de 178,60 metros quadrados, com frente para rua Projetada C, medindo 9,40 metros de frente, para a mencionada via pública; 19,00 metros do lado direito, de quem da rua olha para o lote, na divisa com o lote 14; 19,00 metros, do lado esquerdo, no mesmo sentido, na divisa com o lote 16; e, 9,40 metros nos fundos, na divisa com o lote 6. PROPRIETÁRIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, com sede à Avenida Ramillo Salles nº 717, Jardim do Sol, em Sales, portadora do CGC.MF nº 46.613.196/0001-90– REGISTRO ANTERIOR – 5/8.278, de 22 de dezembro de 1.998, deste serviço.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela Implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.439, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a revisão do Plano Diretor de Turismo de Sales, nos termos do Art. 13º da Lei Municipal nº 2.165 / 2020.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a revisão, nos termos do art. 13º da Lei Municipal nº. 2165 de 31 de julho de 2020, do Plano Diretor de Turismo de Sales, conforme anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº. 2.811, DE 24 DE MAIO DE 2024.

PRORROGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.422 DE 25 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III e VIII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado, a partir de 24 de maio de 2024, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 13 da Lei Nº. 2.422 de 25 de março de 2024.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município

.....

Licitações e Contratos

Distratos

EXTRATO DE CONTRATO – RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
CONTRATADA: L A A-ASSESSORIA LTDA-ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E SUPORTE, NOS PROJETOS E PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO TURISTICO NO MUNICIPIO DE SALES/SP, CONFORME DISPOSTO EM AVISO E SEUS ANEXOS.
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 137 da Lei 14.133 de 01 de

Abril de 2021.

ASSINATURA: 22/05/2024.

.....

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

AUDIÊNCIA PÚBLICA

METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2024.

Em atendimento ao que dispõe o Artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura Municipal de Sales, **CONVIDA** à sociedade representada por Sindicatos, Associações Civis, Membros da Comunidade em Geral, Membros da Casa Legislativa, para demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais do 1º Quadrimestre de 2024.

A audiência será realizada na Câmara Municipal, localizada na Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, no **dia 29 de maio de 2024, a partir de 18:00 horas.**

Sales, 22 de maio de 2024.

_____
Elias Mazzucca Mendes Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE ENTREGA DE PNEUS

Ilustríssimo Senhor: Waldemar de Freitas
Representante Legal Perante o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023- PROCESSO Nº 84/2023**
EMPRESA: **GERMANO PNEUS LTDA**
CNPJ sob nº. 48.926.883/0001--91
ENDEREÇO: Rua: Rua: Manoel Marques Junior, 575, – serraria, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

O Departamento de compras, juntamente com o setor do Controle de Frotas da Prefeitura Municipal de Sales – SP, vem por meio deste, e;

Considerando os termos das Atas oriundas do Processo Licitatório nº 84-2023 – Pregão eletrônico nº 11-2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, E PROTETORES, PARA TODOS OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES DA FROTA MUNICIPAL DE SALES/SP, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS, o qual está empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93,os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando cláusula contratual que cita a execução dos serviços, **a qual não poderá ser superior em até 5 dias**, contados a partir da autorização e envio do empenho prévio.

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, os empenhos foram enviados no e-mail: pedidos@germanopneus.com.br também em cópia o departamento jurídico da empresa, pedido enviado no dia 16/05/2024 as 16:53 e que as entregas deveriam ter sido feitas no dia 21/05/2024, o que não aconteceu, sendo assim, os pedidos **já se encontra com 1 dia de atraso**. NÃO É A PRIMEIRA VEZ QUE A EMPRESA VEM ATRASANDO AS ENTREGAS, E QUE NÃO SERÃO MAIS ACEITOS QUALQUER PEDIDO que SEJA, TANTO PARA JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

DO ATRASO, COMO NA TROCA DE MARCAS. A EMPRESA VEM PREJUDICANDO O BOM ANDAMENTO DE ALGUNS SETORES, QUE REQUER AS TROCAS DOS PNEUS, COLOCANDO EM RISCO A VIDA DO CONDUTOR, o veículo em questão trata-se de uma ambulância, e não vi em momento algum a boa vontade da empresa, uma vez que, no dia 17/05 às 15:35 encaminhei o e-mail e fiz a pergunta, está tudo certo com o pedido? E-mail foi lido no mesmo dia e horário, conforme segue o e-mail em anexo, e SEM RESPOSTAS até o presente momento, essa atitude de ler o e-mail e não ter respostas, caracteriza a falta de comprometimento na execução desse pedido.

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta sanções para a empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93.

RESOLVE NOTIFICAR a empresa **GERMANO PNEUS**, inscrita no CNPJ sob nº. 48.926.883/0001-91, com Sede a Rua: Manoel Marques Junior, 575, – serraria, na cidade de São José Estado de Santa Catarina, neste ato representado por José Waldemar de Freitas, portador nº 45.281.91, inscrito no CPF sob nº 577.177.539-87, residente e domiciliado na Rua: Rua: Manoel Marques Junior, 575, – serraria, na cidade de São José Estado de Santa Catarina, CEP: 88.115-180 doravante denominada CONTRATADA, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 02(dois dias), à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, ao caso, dentre elas a retirada da empresa da referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 02 (dois dias) após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido serviço, o qual, caberá ao Município de Sales – SP, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Sales – SP no endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br.

SALES, 22 de maio de 2024

AMANDA DO CARMO MILANI
Assessora da secretaria de finanças
Gestora do contrato

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO (TERCEIRO) ANO, DA 15° (DÉCIMA QUINTA) LEGISLATURA DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NA DATA E HORÁRIO ABAIXO DESCRITO:***

DE CIDADÃOS SALENSES: REQUERIMENTO DA CIDADÃ HELENA MARIA ESTRELA E DE ANTÔNIO LUIZ ESTRELA OS QUAIS FORAM LIDOS PELO PRIMEIRO SECRETÁRIO EM PLENÁRIO. **o término do Expediente,** deu-se início a **ORDEM DO DIA**. Foi submetido a discussão e votação o **PROJETO DE LEI N° 25 DE 2024,** que diz: ***"INSTITUI A APLICAÇÃO DE TESTES DE TRIAGEM DE ESPECTRO AUTISTA EM TODAS AS CRIANÇAS ATENDIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***. Com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes. Referido projeto foi submetido a discussão. Em seguida o Projeto foi submetido a votação e foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. **Após deu-se início à palavra livre**, a qual não foi utilizada. Para constar, o primeiro secretário solicitou ao Diretor Geral da Câmara Municipal, Irvando Batista Junior, que se supervisionasse a ata juntamente com os membros desta Mesa Diretora, nos termos de suas atribuições legais, previstas no anexo III, código 106, da Lei Municipal n° 2.124/2020, e referida ata, foi lavrada pelo primeiro Secretário o que foi feito e concordo nos seus termos que assino junto com os demais membros da Mesa, depois de discutida, votada e aprovada pelo plenário desta casa.

Nassif Jorge Nassif
Presidente
André José Aguillar
1º Secretário
João Antoniolli Sobrinho
2° Secretário
Irvando Batista Junior
Diretor Geral

.....